



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20792.68679-00

### EMENDA ADITIVA Nº

Facilita a regularização do CPF com pendência eleitoral para a concessão do auxílio emergencial residual.

Acrescente-se §6º ao art. 1º da MP 1.000, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§6º Na operacionalização do auxílio emergencial residual, o cadastro dos trabalhadores deverá conter mecanismos que viabilizem a regularização do CPF do beneficiário que se encontre com a situação cadastral suspensa por pendências eleitorais, assegurada a isenção da multa correspondente, independentemente da comprovação do estado de pobreza perante a Justiça Eleitoral.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória em apreço trata da instituição do auxílio emergencial residual àquele previsto na Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, com a fixação de novas regras e critérios que podem limitar significativamente o número de beneficiários. A regra inserta no §5º do art. 1º exige a inscrição obrigatória do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do benefício e que sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para o efetivo crédito do referido auxílio. Apenas os trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família estão dispensados de tal exigência.

O Código Eleitoral prevê que será cancelada a inscrição do eleitor que não votar em 3 (três) eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido. O cancelamento da inscrição do eleitor implica na suspensão do respectivo CPF. De acordo com a Receita Federal o grande contingente de CPF's suspensos se refere a pendências eleitorais. Assim, para evitar que tal situação superveniente venha a impedir a percepção do auxílio emergencial residual, entendemos necessária a facilitação da regularização do CPF, inclusive assegurando a isenção das multas pendentes, mediante presunção da condição de vulnerabilidade econômica dos beneficiários.

Assim, pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 03 de setembro de 2020.

**Deputado Bira do Pindaré**  
**PSB/MA**